



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - SL. 16 - BOA VISTA - CEP 50.050-450 - FONE: 3301-1325
GABINETE DO VEREADOR ESTÉFANO MENUDO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº ____/11

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 125/2011

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Vereador Gilberto Alves

Relator: Vereador Estéfano Menudo

Ementa: Dispõe sobre a construção do Hospital Municipal Especializado no Atendimento de Traumas de Acidentes com veículos automotores de duas rodas a partir de 50 cilindradas e dá outras providências.

Pela Rejeição.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o ***Projeto de Lei Ordinária n.º 125/2011***, de autoria do ***Vereador Gilberto Alves***, para análise e parecer.

A matéria proposta visa dispor sobre a construção do Hospital Municipal Especializado no Atendimento de Traumas de Acidentes com veículos automotores de duas rodas a partir de 50 cilindradas.

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 128, inciso VI do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar a respeito da matéria ora em análise:

“Art. 128 - À Comissão de Finanças e Orçamento, além de outras atribuições explícitas ou implicitamente conferidas por este Regimento, compete, especificamente:

“(V...)

*VI - Opinar, quanto as implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exequibilidade, sobre matéria, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou acarrete encargos ao erário municipal;
(VII...)”*

A matéria contraria o que dispõe o art. 345, §2º, inciso I do Regimento Interno, quando trata da competência privativa do Chefe do Executivo a iniciativa de Projeto de Lei que verse sobre matéria financeira, não sendo competência parlamentar legislar sobre matéria que onere os cofres públicos:

“Art. 345 - A iniciativa dos projetos, nos termos da lei que regula a Organização Municipal do Estado, a Lei Orgânica do Município e nos deste Regimento, será:

§ 2º - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projeto de Lei sobre:

I - O orçamento do município ou que disponha sobre matéria financeira;”

Opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 125/2011**, de autoria do **Vereador Gilberto Alves**.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 125/11**, de autoria do **Vereador Gilberto Alves**.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2011.

Presidente: Carlos Gueiros
Presidente

Ver. Estéfano Menudo - Relator

Ver. Luiz Eustáquio

Ver. Osmar Ricardo

Ver. Marcos di Bria

Ver. Alexandre Lacerda

Ver. Rogério de Lucca

Ver. Aline Mariano